



**INDICAÇÃO Nº DE 2019**  
**(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

**IND 1767/2019**

**Sugere providências ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) no sentido de encaminhar as medidas cabíveis com vistas à implantação de iluminação exclusiva para as faixas de pedestres localizadas na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) no sentido de encaminhar as medidas cabíveis com vistas à implantação de iluminação exclusiva para as faixas de pedestres localizadas na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação tem por finalidade garantir proteção aos cidadãos que, por força de suas atribuições diárias, estão obrigados a atravessar as faixas de pedestres localizadas nas vias de Sobradinho, as quais, devido a inexistência de iluminação no período noturno, tornam-se totalmente inseguras, levando riscos as vidas das pessoas que as atravessam.

Deve-se dizer que há muito a comunidade da mencionada cidade vem reclamando ao GDF a necessidade de iluminar as faixas de pedestres, mas, infelizmente, até o momento não foi atendida, fato que vem causando muito descontentamento, tendo em vista o perigo enfrentado cotidianamente em sua travessia à noite.

Destarte, deve o Senhor Diretor-Geral do Detran/DF envidar esforços para que esse pleito seja atendido, visto o seu objetivo de proteger vidas, mesmo porque cidades que contam com esse tipo de iluminação tiveram o número de atropelamento de pedestres reduzido sensivelmente, como é caso de Mogi das Cruzes (SP), Vitória (ES), Manaus (AM), entre outras.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Inclusive projeto nesse sentido tramitou recentemente na Câmara dos Deputados, qual seja o de nº 8.729/2017, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PV/SP), que propunha alterar o art. 85 da Lei nº 9.503, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. O texto atual do dispositivo diz que "*Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.*", a partir da alteração proposta passaria a ser "*Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via, e iluminadas na forma regulamentada pelo CONTRAN.*".

Observemos a importância da referida iluminação, prova é que foi matéria proposta e debatida no Congresso Nacional, embora os órgãos estaduais de trânsito podem encaminhar os procedimentos nesse sentido, sem a necessidade de norma federal para fazê-lo, como esperamos que seja o procedimento adotado pelo Detran/DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado JOÃO CARDOSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 1767 / 2019

Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU                         |

Em 05/08/2019 14:55

  
**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 1767/2019  
Folha N° 03 Paula